

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### **DECRETO № 1479, DE 22 DE |JULHO DE 2025**

Regulamenta o **Sistema de Registro de Preços** no âmbito do Poder Executivo do Município de Pinheiro Machado-RS, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiro Machado-RS obedecerá às normas fixadas neste Decreto, além das disposições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- Art. 2º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos por diversos setores, bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.
- § 1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
  - II necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.
- § 2º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1478 de 22 de julho de 2025.
- § 3º Do edital de licitação ou informações para dispensa ou inexigibilidade quando da utilização do registro de preços, deverão constar, além de outras possibilidades, as seguintes condições:
  - I especificidades da compra ou contratação e de seu objeto;
  - II quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirido;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III quantidades mínimas a ser cotada em unidades de bens, ou em unidades de medidas para serviços, conforme cada caso;
  - IV possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diversos;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo.
- V possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, desde que previamente definida a quantidade mínima, obrigando-se nos limites dela;
- VI critério de julgamento, que será o de menor preço ou o de maior desconto, este sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VII critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, que somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo ser indicado o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;
  - VIII condições para alteração de preços registrados;
- IX registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- X hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
- § 4º Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:
- I quando for a primeira licitação para o objeto e não existir registro de demandas anteriores:
  - II no caso de alimento perecível;
  - III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- Art. 3º. No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.
- Art. 4º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades do pregão e da concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, observadas as regras e limites de cada situação.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive renovando as quantidades iniciais pactuadas, desde que demonstrada a vantajosidade do preço comparado ao preço praticado no mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Excepcionalmente, se houver celebração de contrato que decorrer de ata de registro de preços, a vigência será de acordo com as regras do Capítulo V, artigo 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a duração dos contratos.
- § 2º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica ou compra direta a depender de cada caso concreto, desde que devidamente motivada.
- Art. 6º. A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:
- I exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais, municipais ou consórcios;
- II mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- III demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, mediante ampla pesquisa de preços;
- IV realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação;
- V no caso de adesão a ata de registro de preços, as quantidades não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços.

- Art. 7º. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.
- Art. 8º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
  - I pela Administração, quando:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) o fornecedor n\u00e3o cumprir as exig\u00e9ncias do instrumento convocat\u00f3rio que der origem ao registro de pre\u00e7os;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
  - c) o fornecedor der causa à rescisão;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou do contrato ou instrumento equivalente que dela decorrer;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- II pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- § 3º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 4º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
- § 5º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 9º. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
- Art. 10. Compete ao órgão contratante a prática de atos de gestão e controle do registro de preços, inclusive no que se refere a quantidade máxima registrada, preferencialmente, utilizando software/sistema de gerenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto não é automatizada, e dependerá de requisição ou solicitação fundamentada do órgão ou setor interessado.

- Art. 12. Os preços registrados serão publicados na imprensa oficial do Município, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
  - I o objeto registrado;
  - II o preço registrado;
  - III o prazo de validade do registro.
- § 1º Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, também na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.
- § 2º O Município poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
  - Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração